

Resumo Ca

O DESENVOLVIMENTO DO SEGURO DE VIDA

No século XVII, na França, o napolitano LORENZO TONTI desenvolveu um sistema de seguros denominado "TONTINAS", formado por pessoas com idade e características semelhantes, que contribuíam durante um período de tempo, o recebimento de uma renda vitalícia

AS PRIMEIRAS LEIS DO SEGURO

Sob a denominação de transferência de riscos, encontramos o assunto seguro em dispositivos elaborados pelo Homem no curso da sua historia: da LEI DAS DOZE TABUAS (450 a.C), passando pelo CÓDIGO DE HAMURABI e pelo Império da Babilônia, chegando ate o código Napoleônico

O SEGURO NO BRASIL

primeira seguradora brasileira, a Companhia de Seguros Boa-Fé, foi fundada em 24/02/1808
A Previdência Privada (atual Previdência Complementar) surgiu em 1835, com a criação da Mongeral

O SEGURO NO BRASIL

Em 1850 foi promulgado o Código Comercial Brasileiro
TRANQUILIDADE foi a primeira Companhia de Seguros de Vida
Em 1916, o Código Civil brasileiro foi promulgado
Em 1929, surgiu a Capitalização, com a criação da Sul América
Em 1951, foi criada a FENASEG

Em 1998 foi criado o CRSNSP (Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Complementar Aberta e de Capitalização) que é o órgão colegiado responsável pelo julgamento em ultima instancia administrativa, dos recursos de decisões dos órgãos fiscalizados pelo SNSP. É também integrante da estrutura básica do Ministério da Fazenda.

ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (EAPC)

São aquelas constituídas unicamente sob a forma de sociedade anônima, que tem por objetivo principal instituir planos que podem ter coberturas de morte, invalidez ou sobrevivência.

<p>EMPRESAS DE RESSEGURO Ressegurador Local: ressegurador sediado no país, constituído sob forma de S.A, tendo por objetivo exclusivo a realização de operações de resseguro e retrocessão.</p>	<p>EMPRESAS DE RESSEGURO Ressegurador Admitido: ressegurador sediado no exterior, com escritório de representação no país, cadastrada na SUSEP</p>
<p>EMPRESAS DE RESSEGURO Ressegurador Eventual: empresa resseguradora estrangeira sediada no exterior sem escritório de representação no país,</p>	<p>EMPRESAS DE RESSEGURO Ressegurador Local Ressegurador Admitido Ressegurador Eventual</p>
<p>DEFINIÇÕES DE SEGURO “Operação pela qual, mediante o pagamento de uma pequena remuneração, uma pessoa se faz prometer para si ou para outrem no caso de efetivação de um evento determinado, uma prestação de uma terceira pessoa que, assumindo um conjunto de eventos determinados, os compensa de acordo com as leis da estatística e o princípio do mutualismo” (Hermand)</p>	<p>ELEMENTOS BÁSICOS DO SEGURO Ser possível: ☐ Ser futuro: ☐ Ser Incerto: ☐ Independente da vontade das partes: ☐ Resultar de sua ocorrência um prejuízo: ☐ Ser mensurável:</p>

<p>CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS</p> <ul style="list-style-type: none"> Risco puro: Risco especulativo Riscos fundamentais Riscos particulares 	<p>CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▣ Risco puro: só tem duas possibilidades, perder ou não perder ▣ Risco especulativo: envolve três possibilidades, perder, não perder ou ganhar. ▣ Riscos fundamentais: riscos impessoais, que resultam das mutações sociais e econômicas, afetando a coletividade. Esses riscos competem ao Estado. ▣ Riscos particulares: aqueles que afetam somente os indivíduos ou empresas em particular, e não a sociedade. Só existem duas possibilidades, perder ou não perder.
<p>CARACTERÍSTICAS DO SEGURO</p> <ul style="list-style-type: none"> Previdência Incerteza Mutualismo 	<p>CARACTERÍSTICAS DO SEGURO</p> <ul style="list-style-type: none"> Previdência: o seguro oferece proteção as pessoas com relação às perdas e danos que venham a sofrer no futuro
<p>CARACTERÍSTICAS DO SEGURO</p> <p>Incerteza: sempre há o elemento da incerteza seja quando a ocorrência, quanto a época. Nos seguros de Vida, a incerteza se refere somente a época</p>	<p>CARACTERÍSTICAS DO SEGURO</p> <p>Mutualismo: é uma das relações harmônicas interespecíficas (entre indivíduos de espécie diferentes), na qual ambos se beneficiam. Exemplo: quando os condôminos incluem em suas cotas condominiais mensais um valor destinado a formação de um fundo de reserva para fazer face as despesas eventuais não orçadas pelo condomínio.</p>

DIVISÃO E CLASSIFICAÇÃO DO SEGURO

Quanto à responsabilidade
Quanto aos Ramos
Quanto a Natureza

DIVISÃO E CLASSIFICAÇÃO DO SEGURO

Quanto à responsabilidade

- ▣ Seguros Sociais: são aqueles operados pelo Estado, exemplo INSS.
- ▣ Seguros Privados: são aqueles operados por empresas de seguro. Pode apresentar características sociais como: DPVAT.

DIVISÃO E CLASSIFICAÇÃO DO SEGURO

Quanto aos Ramos

- ▣ Vida: com base na duração da vida humana, visa garantir a segurados ou a terceiros, o pagamento de quantia certa, renda ou benefício.
- ▣ Ramos Elementares: os que visem garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transporte, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens.

DIVISÃO E CLASSIFICAÇÃO DO SEGURO

Quanto a Natureza

- ▣ Seguro de Danos: abrangem os Seguros de bens, direitos, responsabilidades, Destinam-se a reparação, compensação ou satisfação de um dano sofrido.
- ▣ Seguro de Pessoas: Destinam-se a garantir a pessoa contra os riscos a que esta exposta.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Condições Gerais
Condições Especiais
Condições Particulares

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

- ▣ Condições Gerais: apresentam a definição dos termos técnicos utilizados no contrato de seguro.
- ▣ Condições Especiais: Constituem o conjunto das disposições específicas relativa a cada modalidade e/ou cobertura de um ramo de seguro, que eventualmente, alteram as Condições Gerais.
- ▣ Condições Particulares: constituem o conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais ou Especiais de um plano ou ramo de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo a cobertura

CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

- Nominado;
- De adesão;
- Bilateral;
- Oneroso;
- Aleatório;
- Formal ou solene;
- De máxima boa fé:

TIPOS DE PLANOS DE SEGURO

- Padronizado: é o plano cujas condições contratuais são idênticas aquelas aprovadas pela SUSEP ou pelo CNSP (incluindo a tarifação padronizada (gerais).
- Não Padronizado: é o plano cujas condições contratuais e Nota Técnica Atuarial são elaboradas pelas seguradoras e encaminhadas à SUSEP para análise e aprovação antes de sua comercialização (especiais).

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

- Proposta (essencial)
- Apólice (essencial):
- Certificado (certos casos):
- Endosso ou aditivo (certos casos):
- Averbações (certos casos):
- Bilhete o seguro (certos casos):

RISCOS COBERTOS

- São os riscos que a seguradora cobrirá em caso de sinistro, observadas as cláusulas e condições contratadas.

RISCOS NÃO COBERTOS OU EXCLUIDOS

- Por força de lei
- Por força de contrato
- Fundamentais e catastróficos
- Riscos que constituem carteiras específicas

RISCOS NÃO COBERTOS OU EXCLUIDOS

- Por força de lei:
são riscos excluídos aqueles decorrentes de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave

<p>RISCOS NÃO COBERTOS OU EXCLUIDOS Por força de contrato: riscos excluídos em função do ramo de seguro e para quais a seguradora não tem interesse</p>	<p>RISCOS NÃO COBERTOS OU EXCLUIDOS Fundamentais e catastróficos: devem ser tratados pelo Estado, pois podem dar margem a perdas desmensuradas, tanto de vidas quanto de bens</p>
<p>RISCOS NÃO COBERTOS OU EXCLUIDOS Riscos que constituem carteiras específicas: cada risco possui um ramo de seguro específico, portanto, riscos diferentes podem e devem ser objetos de apólices distintas.</p>	<p>IMPORTÂNCIA SEGURADA (IS) OU LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) É o valor monetário atribuído pelo contratante ao contrato de seguro, representando o limite máximo de responsabilidade da seguradora.</p>
<p>IMPORTÂNCIA SEGURADA (IS) Seguro de vida: a is recebe o nome de capital segurado ☐ Seguro de danos: , mas não pode ser superior ao valor do bem. ☐ Seguro de pessoas: não se pode estimar o valor em risco, não há limite. ☐ Seguros de automóveis (casco);</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO DE PRÊMIO Contributário: quando é pago total ou parcialmente pelo segurado ☐ Não contributário: quando o segurado não tem responsabilidade ou ônus do pagamento</p>

<p>PARÂMETROS GERAIS PARA CÁLCULO DO PRÊMIO</p> <ul style="list-style-type: none"> ▣ Prazo de seguro: período de vigência do seguro. ▣ Importância segurada: limite máximo de garantia da seguradora. <ul style="list-style-type: none"> ▣ Exposição ao risco: é a consequência direta da probabilidade de ocorrência do sinistro (VM – Valor Matemático do Risco), e da severidade de prejuízos, caso esse sinistro venha a ocorrer (CM – Custo Médio dos Sinistros). 	<p>TIPOS DE PRÊMIOS</p> <p>Prêmio Estatístico (PE) ou Prêmio Puro (PP): Prêmio Comercial (PC) ou Prêmio Tarifário (PT) ou Prêmio Líquido (PL): Prêmio Bruto (P)</p>
<p>TIPOS DE PRÊMIOS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▣ Prêmio Estatístico (PE) ou Prêmio Puro (PP): tem por objetivo cobrir o risco médio, sendo, portanto, também, denominado Prêmio de Risco. A partir do Prêmio Estatístico, obtém-se o Prêmio Puro. 	<p>TIPOS DE PRÊMIOS</p> <ul style="list-style-type: none"> ▣ Prêmio Comercial (PC) ou Prêmio Tarifário (PT) ou Prêmio Líquido (PL): corresponde ao Prêmio Puro ou Prêmio Estatístico (quando o carregamento de segurança for nulo), acrescido do carregamento comercial, destinado a cobrir as demais despesas da seguradora e mais sua margem de lucro.
<p>TIPOS DE PRÊMIOS</p> <p>Prêmio Bruto (PB): corresponde ao Prêmio Comercial acrescido dos encargos, como juros ou adicional de fracionamento e dos impostos que incidem diretamente sobre o Prêmio Comercial mais encargos</p>	<p>PARÂMETROS PARA ACEITAÇÃO DO RISCO</p> <p>Valor Matemático do Risco (VMR) é o valor aproximado da probabilidade de ocorrência do sinistro.</p> <p>Probabilidade / Experimentos aleatórios</p>

<p>PARÂMETROS PARA ACEITAÇÃO DO RISCO Probabilidade: resultado da adoção de modelos matemáticos utilizados para estudar experimentos ou fenômenos aleatórios.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▣ Experimentos aleatórios: todos aqueles experimentos que, repetidos sob as mesmas condições, não produzem resultados idênticos, ou seja, o resultado é incerto. 	<p>PARCELAS QUE COMPÕEM O PRÊMIO BRUTO Encargos: Custo de emissão Adicional de fracionamento (AF)</p> <p>Impostos</p>
<p>PARCELAS QUE COMPÕEM O PRÊMIO BRUTO Encargos</p> <p>São os valores cobrados independente do Prêmio Comercial ou Prêmio Líquido ou Prêmio Tarifário. Os principais encargos são:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▣ Custo de emissão: é o custo cobrado pela seguradora pela emissão do documento. ▣ Adicional de fracionamento (AF): utilizado somente quando o seguro não é pago à vista. O Fracionamento do prêmio é usualmente admitido mediante cobrança de um adicional de fracionamento, que são os juros cobrados quando o seguro é pago parceladamente. 	<p>PARCELAS QUE COMPÕEM O PRÊMIO BRUTO Impostos</p> <p>Sobre o Prêmio Comercial, acrescido dos encargos, incidirá a cobrança do IOF. Esse imposto incide sobre todas as parcelas que compõem o Prêmio Bruto. Logo, sua alíquota incide sobre o Prêmio Comercial e Encargos (juros, adicional de fracionamento)</p>
<p>IMPOSTOS Alíquota Operações 0 (zero)</p> <p>Sobre operações de resseguros, financiamento habitação, etc 0,38%</p> <p>Sobre as operações de seguro de Vida, Acidentes Pessoais. 2,38%</p> <p>Sobre as operações de seguros privados a assistência a saúde 7,38%</p> <p>Nas demais operações de Seguros</p>	<p>SINISTRO</p> <p>É a ocorrência do risco previsto no contrato de seguro e que, legalmente, quando coberto, obriga a seguradora a indenizar.</p> <p>Processo de sinistro é o conjunto de documentos necessários para o exame da cobrança e liquidação do sinistro.</p>

SINISTRO (Etapas)

Apuração de danos:
Regulação de sinistros
Liquidação de sinistros

SINISTRO (Etapas)

Apuração de danos: consiste basicamente no levantamento da causa, natureza e extensão dos danos.

- Regulação de sinistros: análise do relatório ou certificado de vistoria.
- Liquidação de sinistros: conclusão da regulação, encerramento do processo com pagamento ou não de indenização, venda de salvados, se houver, a tentativa ou não de ressarcimento, quando cabível.

FRANQUIA

É o valor previsto na apólice, pelo qual o segurado fica responsável em cada sinistro.

- Franquia dedutível: é aquela cujo valor é deduzido de todos os prejuízos.
- Franquia simples: é aquela que deixa de ser deduzida quando o prejuízo ultrapassa o seu valor. É pouco utilizada, e, tecnicamente, tem aplicação adequada nas modalidades de seguro em que haja, grande incidência de prejuízos inexpressivos em relação aos valores segurados

CLASSIFICAÇÃO DAS GARANTIAS

Garantia Básica
Garantia adicional ou acessória
Garantia especial:

CLASSIFICAÇÃO DAS GARANTIAS

Garantia ou cobertura é a natureza da obrigação pecuniária, assumida pelo segurador, de pagar uma soma segurada, uma renda, uma indenização, uma diferença de rendimento, uma reparação ou um reembolso, tendo em vista a consequência do acontecimento: morte, invalidez, incapacidade, doença, perda, prejuízo, insolvência de clientes, avaria ou dano.

CLASSIFICAÇÃO DAS GARANTIAS

Garantia Básica: é a principal garantia, em que, são especificados os riscos contra os quais é oferecida a cobertura padrão do ramo de seguro. É denominada básica porque, sem ela, não é possível emitir uma apólice

CLASSIFICAÇÃO DAS GARANTIAS

Garantia adicional ou acessória: são aquelas que o segurado paga os prêmios adicionais, relativo as taxas dos riscos adicionais que deseja cobrir no seu contrato.

CLASSIFICAÇÃO DAS GARANTIAS

Garantia especial: muitas vezes é confundida com a garantia adicional ou acessória, mas representa a garantia definida em função da necessidade de um segurado em particular e, pelas suas peculiaridades.

FORMAS DE CONTRATAÇÃO

- ▣ Seguros proporcionais: caso a IS seja inferior ao valor do bem, o segurado participa dos prejuízos na mesma proporção daquela insuficiência.
- ▣ Seguros não proporcionais: não estabelecem a participação do segurado nos sinistros de insuficiência de IS.

MECANISMOS DE PULVERIZAÇÃO DO RISCO

Cosseguro
Resseguro
Retrocessão

MECANISMOS DE PULVERIZAÇÃO DO RISCO

- ▣ Cosseguro: É a operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo segurado, entre duas ou mais seguradoras

MECANISMOS DE PULVERIZAÇÃO DO RISCO

Resseguro: É a operação pela qual o segurador, com o fim de diminuir sua responsabilidade na aceitação do risco, cede a um ressegurador uma fração de responsabilidade e do prémio recebido, ou seja, o resseguro é um tipo de pulverização em que o segurador transfere ao ressegurador parte do risco assumido.

MECANISMOS DE PULVERIZAÇÃO DO RISCO

Retrocessão: É a operação feita pelo ressegurador que consiste na cessão de parte da responsabilidades por ele aceitas a outros resseguradores ou seguradores. Nessa operação são cedidos os riscos, informações e parte do prêmio de seguro.

Uma oracao antes de comecar a prova, sempre ajuda.